



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

**ATO GMDAR Nº 001, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

Delega competência ao Secretário da Quinta Turma do TST para a prática de atos de mero expediente.

**O PRESIDENTE DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

considerando o disposto no artigo 203, § 4º, do CPC/2015, que estabelece que os atos meramente ordinatórios, como a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário da Quinta Turma para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar a reatuação de processos;
- II – despachar petições de mero expediente;
- III – determinar o desentranhamento/vinculação de petição erroneamente vinculada ao processo pelo advogado, atendidas as formalidades legais;
- IV – determinar o arquivamento de petições avulsas (e-PET) após os trâmites legais;
- V – requisitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho quando houver:
  - a) a baixa/remessa equivocada ao Tribunal Regional do Trabalho;
  - b) necessidade de reapreciação do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- VI – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII – determinar a expedição de certidões de andamento processual;
- VIII – redistribuir, de ofício, os processos em que houver declaração de impedimento ou suspeição do Ministro Relator;
- IX – proceder à intimação do agravado a fim de que se manifeste sobre o

agravo interposto contra decisões proferidas pelos Excelentíssimos Ministros da Quinta Turma.

**Art. 2º** O Secretário da Quinta Turma poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior, nos termos do art. 152, VI, do Código de Processo Civil.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Ministro DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma do TST**

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.